

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

Prezados associados,

Servimo-nos da presente para comunicar que, em reunião realizada em 21/10/2021, onde estiveram presentes o Dr. Gustavo Renato Fiscarelli e a Dra. Márcia Cristina de Souza Wrobel, representando a Arpen/SP, e a Dra. Stefânia Costa Amorim Requena e o Dr. José Marcelo Tossi, representando a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi-nos informado que, na realidade, existem dois expedientes distintos relativos à instalação das Unidades Interligadas no Estado de São Paulo.

O primeiro deles refere-se a expediente do próprio Conselho Nacional de Justiça, que resultou na expedição do Ofício Circular n.º 9, recebido por alguns oficiais e conferindo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para instalação de Unidade Interligada, e outro, distinto, resultado de uma correição da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça realizada junto à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo e que resultou em outra série de ofícios enviados a alguns oficiais, estabelecendo, desta vez, prazo de 20 (vinte) dias para a instalação das Unidades Interligadas.

Esta é a razão pela qual alguns oficiais, que não estavam elencados no Ofício Circular n.º 9, e que, portanto, não foram chamados para a reunião realizada pela ArpenSP em 18/08/2021, receberam o segundo ofício, com o prazo de 20 (vinte) dias para instalação de Unidade Interligada.

Entretanto, ficou acertado que o procedimento a ser adotado pelas serventias deverá ser o mesmo para os dois casos.

Todos os oficiais (especialmente os que ainda não o fizeram) deverão informar **aos seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes** a situação de sua serventia no tocante à instalação de Unidade Interligada.

Com o objetivo de padronização, ARPEN-SP e Corregedoria Geral da Justiça destacaram 7 (sete) situações recorrentes que ilustram a maioria dos casos e que devem nortear as respostas. São elas:

1) Serventia que instalou Unidade Interligada.

Resposta: O Oficial deverá indicar a instalação da Unidade Interligada.

2) Serventia localizada em distrito ou município que não tenha hospitais/maternidades e que pertença a comarca cujo município sede igualmente não tenha Unidade Interligada.

Resposta: O Oficial deverá indicar esta situação em sua resposta.

3) Serventia localizada em distrito ou município que não tenha hospitais/maternidades e que pertença a comarca cujo município sede tenha unidade interligada.

Resposta: A resposta do Oficial deve indicar a existência de tal situação, além de seu desinteresse na participação na Unidade interligada e a não oposição do cartório da sede à sua participação.

4) Serventia que tinha convênio com o hospital/maternidade, mas que foi desfeito pelo próprio hospital/maternidade ou Prefeitura (no caso de hospital/maternidade pública).

Resposta: O Oficial deverá relatar esta situação, informando o nome da instituição.

5) Serventia que tem interesse na instalação de Unidade Interligada, mas que tem objeção do próprio hospital/maternidade ou Prefeitura (no caso de hospital/maternidade pública).

Resposta: O Oficial deverá relatar esta situação, informando o nome da instituição.

6) Serventia que já possui unidade interligada, mas, ainda assim, recebeu qualquer dos dois ofícios.

Resposta: O Oficial, após verificar a situação do cadastro da Unidade Interligada junto ao Conselho Nacional de Justiça, assim como no sistema Justiça Aberta, deverá informar sua devida regularização.

7) Serventia que não possui quadro de funcionários suficiente para manutenção de Unidade Interligada.

Resposta: O Oficial deve justificar a situação à luz do caso concreto, indicando possível prejuízo aos serviços regulares da serventia, além da inexistência de acordo entre os oficiais da localidade para manutenção de pessoal na Unidade Interligada (se houver).

As respostas para as situações que não se enquadrarem nas descritas acima deverão trazer as respectivas justificativas que serão, igualmente, consideradas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Lembramos que estas respostas deverão ser enviadas ao Juiz Corregedor Permanente das serventias pelos oficiais que:

- (i) ainda não responderam a nenhum dos dois ofícios (Ofício Circular n.º 9/CNJ ou o ofício da CGJ dando prazo de 20 dias);
- (ii) já haviam respondido ao Ofício Circular nº 09/CNJ, mas receberam, também, o ofício da CGJ, dando prazo de 20 dias e ainda não responderam a este último.

Pedimos, ainda, àqueles que porventura não o tenham feito, que enviem, à Arpen/SP, cópia dos ofícios enviados ao Juiz Corregedor para que possamos compilar, novamente, as informações.

Sendo o que nos cabia no momento, permanecemos à inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito da instalação das Unidades Interligadas.

Diretoria da Arpen-SP